

PRÓTÓC. 158  
Data 19/10/11 10:00h

*Laud*

Serviço de Expediente

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO VEREADOR VALMIR JACINTO

Mostra-me a tua fé sem as obras que eu te mostrarei a minha fé pelas obras.

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação  
em 19/10/11

*Presidente*

### Projeto de Lei N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Diretoria de Vigilância Sanitária deste município, promover vistoria periódica nos reservatórios de água tratada de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede privada e dá outras providências.

#### Artigo Primeiro

Fica obrigada a Diretoria de Vigilância Sanitária de Anápolis, a promover vistoria periódica nos reservatórios de água tratada de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, da rede pública estadual e da rede privada deste município.

#### Parágrafo Primeiro

Entende-se como vistoria periódica verificar a qualidade da água para consumo mantida nos reservatórios e caixas-d'água, bem como recolher amostra da água ofertada pelas torneiras e bebedouros para análise em laboratório.

#### Parágrafo Segundo

A frequência da vistoria periódica deverá ser regulamentada pelo poder executivo municipal.

#### Parágrafo Terceiro

Define-se como rede pública e rede privada os estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

#### Artigo Segundo

Da vistoria de que trata o artigo primeiro desta lei deverá surgir relatório destinado ao estabelecimento de ensino visitado e às autoridades competentes, contendo todas as informações para que, se for o caso, sejam promovidas as adequações necessárias.

#### Parágrafo Primeiro

O poder executivo municipal ordenará e adotará as advertências e multas que se fizerem necessárias caso as orientações e adequações contidas no relatório objeto deste artigo não forem cumpridas.

#### Artigo Terceiro

Fica o poder executivo municipal autorizado a criar, caso necessário, dotação orçamentária específica para o fiel cumprimento desta lei.

#### Artigo Quarto

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 13 de setembro de 2011.

*Valmir Jacinto*  
CBPM Valmir Jacinto  
Vereador  
*Valmir Jacinto da Silva*  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**GABINETE DO VEREADOR VALMIR JACINTO**

Mostra-me a tua fé sem as obras que eu te mostrarei a minha fé pelas obras.

**JUSTIFICAÇÃO**

Algumas pesquisas indicam que um número preocupante de escolas em todo o Brasil não possui água tratada.

Essas mesmas pesquisas também alerta para os danos causados pela falta de água tratada.

Não raro nos deparamos com notícias de contaminação da água em algumas escolas causando sérios problemas para os alunos.

Todavia, nosso município que tem o privilégio de fazer jorrar nas torneiras de nossas escolas água tratada, temos o dever cívico de zelar pela sua qualidade.

Cuidar para que nossos alunos tenham sempre água de boa qualidade, evitando assim possíveis consequências danosas, em alguns casos irreversíveis.

Entendemos que a prevenção tem sempre o menor custo, seja ele qual for.

Essa é a nossa preocupação.

Daí a iniciativa deste projeto, ou seja, mais uma ferramenta à disposição das autoridades, para que a água ofertada nas torneiras de nossas escolas esteja sempre apta para o consumo.

Anápolis, 13 de setembro de 2011.

*Valmir Jacinto*  
CBPM Valmir Jacinto  
Vereador  
*Valmir Jacinto*  
Vereador